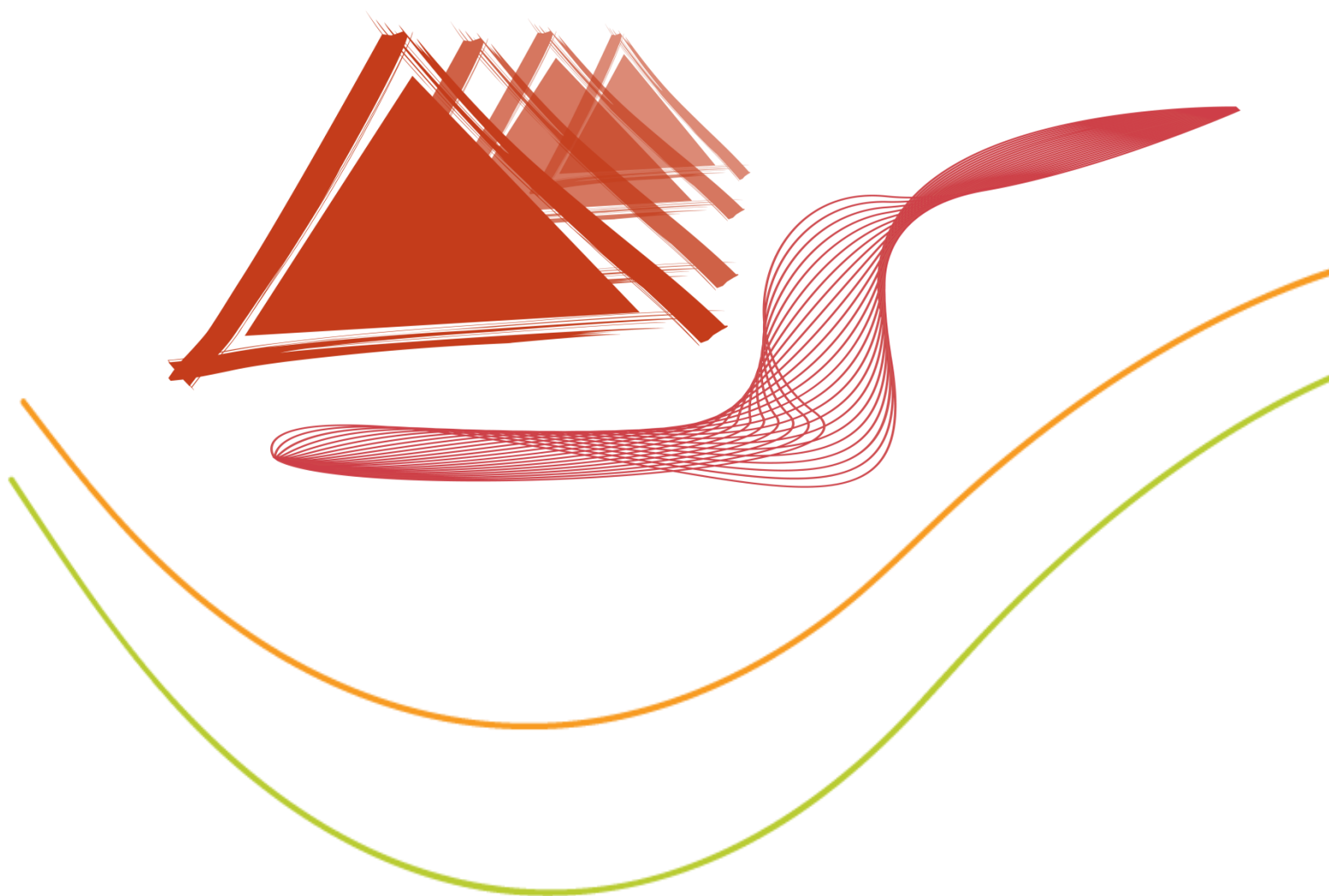


CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE GESTÃO

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE AUDITORIAS E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

DIRETORIA CENTRAL DE AUDITORIAS ESPECIAIS



CONTROLADORIA-GERAL



RELATÓRIO DE AUDITORIA

Nº 2100.1573.12

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF

Núcleo de Conselheiro Pena

2012



SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	4
1.1 – Objetivo e escopo da auditoria	4
1.2 – Metodologia.....	5
1.3 – Gestores à época dos fatos	5
2 – LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS	6
3 – DO NÚCLEO OPERACIONAL DE FLORESTAS, PESCA E BIODIVERSIDADE DE CONSELHEIRO PENA.....	7
4 – CONSTATAÇÕES.....	10
4.1 – Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA	10
4.1.1 – Análise de processos de DAIA com Decisão Final.....	10
4.1.2 – Análise detalhada dos processos de DAIA autorizados	10
4.1.3 – Status dos processos no SIM	11
4.1.4 – Prazo de análise dos processos de DAIA	11
4.1.5 – Instrução processual	12
4.1.6 – Pagamento de emolumentos e taxas.....	15
4.1.7 – Processos de DAIA autorizados pelo IEF passíveis de julgamento pela Comissão Paritária – COPA	16
4.1.8 – Produtividade/DAIA/por Técnico	16
4.1.9 – Inserção de dados no Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM.....	19
4.2 – Denúncia relativa à servidora do Núcleo de Conselheiro Pena.....	19
5 – INCONFORMIDADES	20
5.1 – Quanto aos Processos de DAIA com Decisão Final.....	20
5.2 – Quanto à Produtividade dos Técnicos na análise de DAIA	22
6 – RECOMENDAÇÕES	23



6.1 – Quanto aos Processos de DAIA com Decisão Final.....	23
6.2 – Quanto à Produtividade de DAIA por técnico	24
7 – CONCLUSÃO.....	24
ANEXOS I a VIII	CD



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 2100.1573.12

1 – INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Ofício GAB/CGE nº 319/2011, de 5/8/2011, procedemos à auditoria no **Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade de Conselheiro Pena, do Instituto Estadual de Florestas – IEF**, situado à Rua Agenor de Andrade, 1491, Centro, Conselheiro Pena/MG.

A execução dos trabalhos foi efetuada pela Superintendência Central de Auditorias e Tomadas de Contas Especiais – SCAT/SCG/CGE, por meio da Diretoria Central de Auditorias Especiais, unidades administrativas que integram a Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão da Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 21/1/2011, artigo 37, em conjunto com o Núcleo de Gestão de Resultados – NUGER da Unidade de Auditoria Integrada do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA, criado pela Resolução SEMAD nº 1.160, de 30/6/2010.

1.1 – Objetivo e escopo da auditoria

O trabalho teve como objetivo geral avaliar os processos de Intervenção Ambiental, Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL) com os seguintes objetivos específicos:

- a) Avaliar os controles internos adotados nas fases de requerimento, formalização, análise, parecer, decisão final, e lançamento nos sistemas informatizados;
- b) Verificar o cumprimento de normas legais relativas à gestão dos processos de intervenção ambiental;
- c) Avaliar a efetividade da implementação dos Documentos Autorizativos de Intervenção Ambiental, instituído pela Portaria IEF nº 02, de 12/1/2009, e o controle da arrecadação por meio do Sistema Informatizado de Controle de Arrecadação (CAR) – IEF;



- d) Avaliar a funcionalidade, segurança e confiabilidade dos Sistemas Informatizados utilizados para gerenciamento, controle e monitoramento dos processos de intervenção ambiental;
- e) Apurar denúncia protocolada na Controladoria-Geral do Estado pela via postal, em 1/9/2011 e encaminhada à Auditoria Setorial do SISEMA pelo OFÍCIO/SCAT/SCG/CGE Nº 055/2011, de 14/9/2011, versando sobre possíveis irregularidades relativas a favorecimento em processos do consultor C. C. pela servidora J. K.

O escopo desta auditoria consistiu na amostra de 88 processos de Documentos Autorizativos de Intervenção Ambiental (DAIA) emitidos de 12/1/2009 a 12/9/2011, relativos à Intervenção Ambiental em vegetação nativa, destoca, limpeza de área, corte de árvores isoladas, manejo sustentável, intervenção em APP e Reserva Legal.

1.2 – Metodologia

Os exames foram realizados consoantes normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A metodologia empregada consistiu em testes e averiguações, por meio de aplicação de técnicas de auditoria de análise documental, circularização, pesquisas em sistemas informatizados, conferência de requisitos formais dos processos de Intervenção Ambiental do Núcleo Operacional de Conselheiro Pena.

1.3 – Gestores à época dos fatos

Servidor	Cargo/Função	Situação Funcional	Período
H. C. C.	Diretor-Geral	Recrutamento Amplo	25/07/2003 a 05/09/2009
S. de S. C.	Diretor-Geral	Recrutamento Amplo	Designado para responder de 09/09/2009 a 15/12/2010
J. C. C.	Diretor-Geral	Efetivo	16 a 31/12/2010



Servidor	Cargo/Função	Situação Funcional	Período
J. C. J. R.	Diretor-Geral	Efetivo	12/01/2011 a 17/03/2011
A. L. H.	Diretor-Geral	Efetivo	17/03/2011 a 05/05/2011
E. L. M.	Gerente do Núcleo	Recrutamento Amplo	2004 a 2006
S. L. A. D.	Gerente do Núcleo	Recrutamento Amplo	Desde 2006

Fonte: Diretoria de Direitos de Vantagens – DIDEV.

2 – LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

Para a execução do presente trabalho de auditoria, destacamos as seguintes leis federais:

- a) Lei nº 4.771, de 15/9/1965, que institui o novo Código Florestal Brasileiro;
- b) Lei nº 9.784, de 29/1/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- c) Resolução CONAMA nº 303/202, de 20/3/2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
- d) Resolução CONAMA nº 369, de 28/3/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP;

A legislação estadual relevante com vistas à execução da auditoria se resume aos seguintes instrumentos normativos:

- a) Lei nº 14.309, de 19/6/2002, que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais e suas modificações;
- b) Decreto nº 44.807, de 12/5/2008, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- c) Decreto nº 44.844, de 25/6/2008, que estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às



normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades;

- d) Deliberação Normativa nº 74, de 9/9/2004, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou licenciamento ambiental no nível estadual;
- e) Deliberação COPAM nº 381, de 17/12/2008, que cria a Comissão Paritária do Regional IEF - Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade de Conselheiro Pena da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Leste Mineiro estabelece a designação dos membros da Comissão Paritária – COPA;
- f) Portaria IEF nº 102, de 17/9/2003, que dispõe sobre a regionalização operacional, a sede dos Núcleos e Centros Operacionais de Florestas, Pesca e Biodiversidade;
- g) Portaria IEF nº 191, de 16/9/2005, que dispõe sobre as normas de controle da intervenção em vegetação nativa e plantada no Estado de Minas Gerais;
- h) Portaria NDEG nº 126, de 30/6/2008, que estabelece os Municípios de atendimento dos Escritórios Regionais, Núcleos e Centros Operacionais e Agências especiais de Atendimento em Florestas, Pesca e Biodiversidade a eles subordinados;
- i) Portaria IEF nº 02, de 12/1/2009, que cria o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA em substituição a Autorização para Exploração Florestal – APEF;
- j) Portaria IEF nº 08, de 8/1/2010, que dispõe sobre o cadastro e o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas no Instituto Estadual de Florestas – IEF.

3 – DO NÚCLEO OPERACIONAL DE FLORESTAS, PESCA E BIODIVERSIDADE DE CONSELHEIRO PENA

O Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade de Conselheiro Pena do IEF é uma unidade administrativa de apoio subordinada, administrativa e tecnicamente, ao



Escritório Regional Rio Doce do IEF, conforme Decreto nº 44.807, de 12/5/2008, que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

São também atribuições dos Núcleos Operacionais:

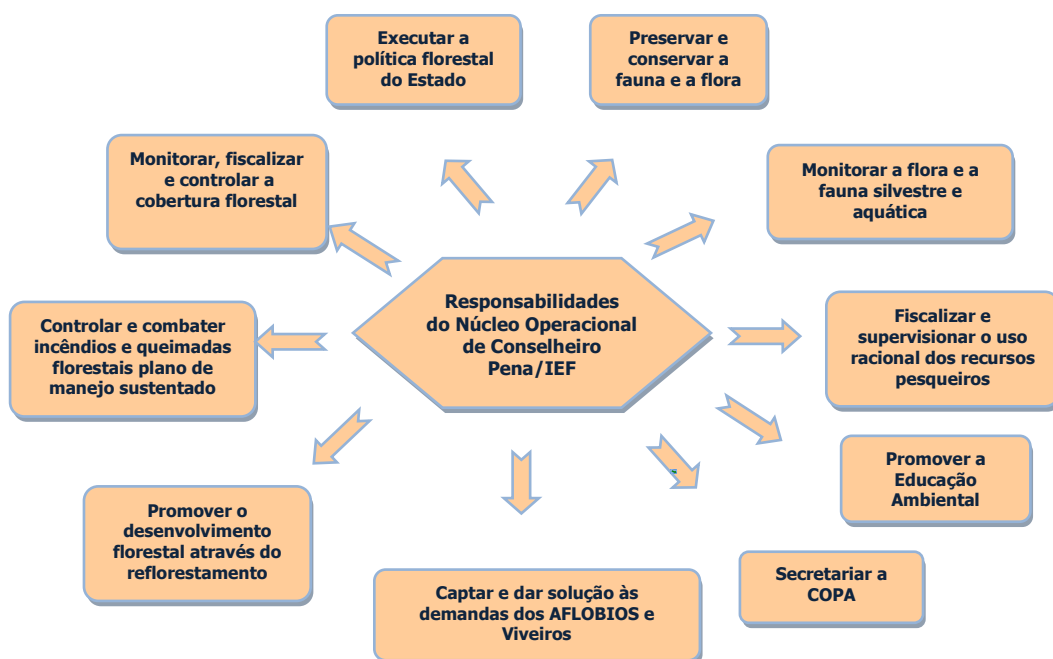
I - Executar a política florestal, de biodiversidade e de pesca do Estado, inclusive as atividades relativas à preservação dos recursos florestais da flora e da fauna do Estado, bem como ao desenvolvimento sustentável dos recursos naturais renováveis;

II - Captar e dar solução às demandas dos Postos e Agências de Atendimento, Viveiros e demais unidades desconcentradas na sua área de abrangência;

III - Exercer as atividades de administração geral, de finanças e de contabilidade do respectivo Escritório Regional.

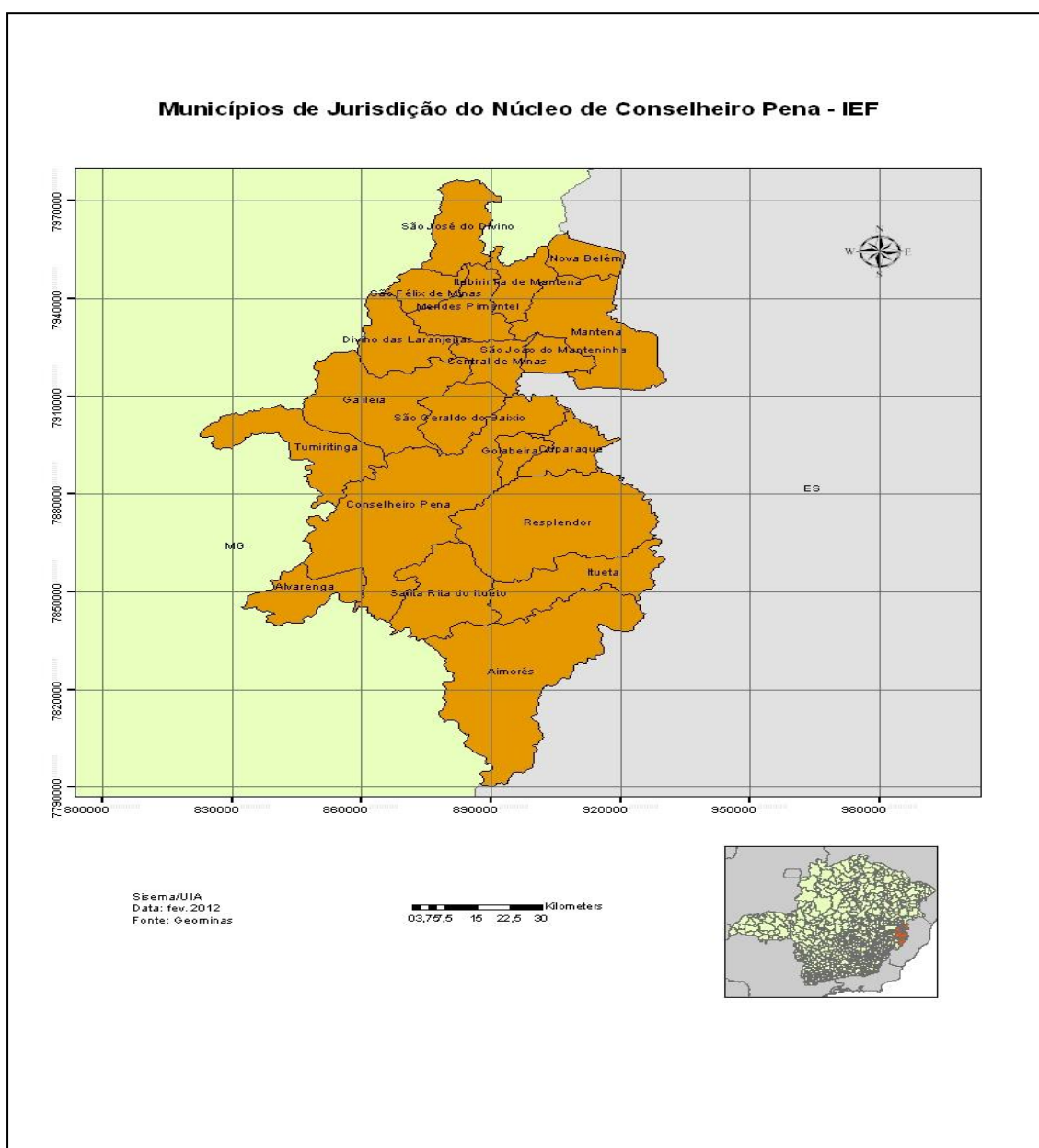
Na **Figura I**, apresentamos o detalhamento das atividades desenvolvidas por este Núcleo Operacional:

Figura I – Atividades desenvolvidas pelo Núcleo Operacional





Ao Núcleo Operacional de Conselheiro Pena estão subordinadas 4 Agências de Atendimento em Florestas, Pesca e Biodiversidade (Aflobios), localizadas nos municípios de Aimorés, Itabirinha, Mantena e São Geraldo do Baixio, que atendem as cidades onde estão sediadas e, também, os municípios de Alvarenga, Central de Minas, Conselheiro Pena, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Galiléia, Goiabeira, Itueta, Mantena, Mendes Pimentel, Nova Belém, Resplendor, Santa Rita do Itueto, São Félix de Minas, São João do Manteninha, São José do Divino e Tumiritinga, conforme mapa demonstrado na **Figura II**, a seguir:





4 – CONSTATAÇÕES

4.1 – Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA

4.1.1 – Análise de processos de DAIA com Decisão Final

Os processos autorizativos para intervenção ambiental com decisão final foram analisados a partir de registros do Sistema Integrado de Monitoria – SIM, com dados de requerimentos até 12/9/2011.

Dos 257 processos autorizados no período de 12/1/2009 a 12/9/2011 pelo Núcleo Operacional de Conselheiro Pena foram solicitados 137 nesse período, tendo sido auditada uma amostra de 88 processos correspondente a 34% do total de processos registrados no SIM, conforme detalhamento no **Anexo I**.

4.1.2 – Análise detalhada dos processos de DAIA autorizados

Nos 88 processos auditados, constatamos a ausência de documentação para formalização de processos, conforme estabelecido na Portaria IEF nº 191, de 16/9/2005, do IEF, como:

- Planta topográfica planialtimétrica ou croqui;
- Roteiro de acesso;
- Escritura ou Registro do imóvel;
- Termo de compromisso para averbação de Reserva Legal;
- Averbação da Reserva Legal;
- Inventário Floresta Nativa;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF;

As inconformidades dos processos de DAIA emitidos estão detalhadas no **Anexo II** de constatações gerais de DAIA.



4.1.3 – Status dos processos no SIM

Dos 88 processos auditados constatamos que o SIM informa que 100% estão com os DAIA emitidos.

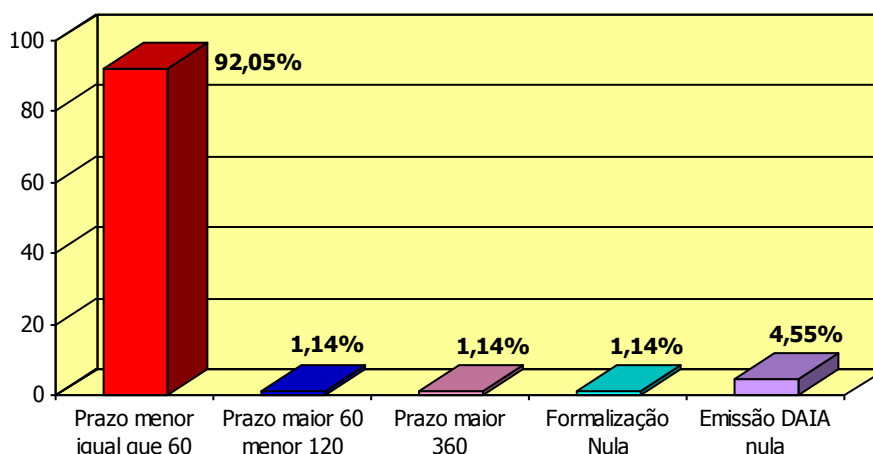
4.1.4 – Prazo de análise dos processos de DAIA

Verificamos que o prazo de até 60 dias de análise dos processos de DAIA emitidos não foi respeitado em 2 processos (2,28%), como estabelecido no art. 11 da Portaria nº 191, de 16/9/2005, do IEF, em 4 processos verificou-se a ausência da via física do DAIA, não sendo possível identificar a data de sua emissão e 1 processo sem data da formalização conforme demonstrado no **Quadro 1 e Gráfico 1**. Ver detalhamento dos processos no **Anexo III**.

Quadro 1 – Prazo DAIA emitidos

Constatação	Nº de DAIA	Percentual (%)
Emissão dentro do prazo legal – igual ou menor a 60 dias	81	92,05
Fora do prazo legal - entre 61 e 120 dias	1	1,14
Fora do prazo legal - maior que 360 dias	1	1,14
Identificação do prazo prejudicada - data da formalização nula	1	1,14
Identificação do prazo prejudicada - data de emissão nula	4	4,55
Total	88	100

Gráfico 1 – Prazo DAIA emitidos





4.1.5 – Instrução processual

Na análise dos processos de DAIA apresentados constatamos que todos foram indevidamente instruídos com pelo menos um tipo de irregularidade e protocolados no Núcleo Operacional de Conselheiro Pena em desconformidade com o art. 11 da Portaria nº 191/2005, do IEF, que dispõe sobre a formalização dos processos no IEF, a saber:

- a) Em relação à identificação do proprietário ou possuidor do empreendimento: 14 (15,91%) sem o contrato de arrendamento e 62 (70,46%) sem a escritura de registro de imóveis. Ver detalhamento dos processos no **Anexo IV** e **Gráficos 2 e 3**:

Gráfico – 2
Contrato Arrendamento/Comodato ou outro

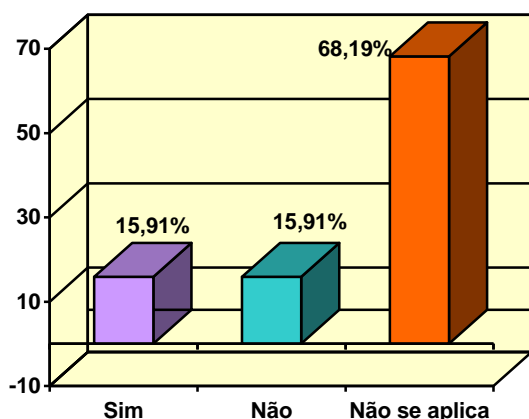
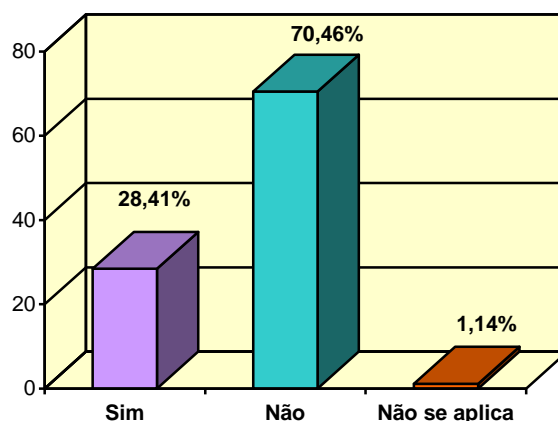


Gráfico – 3
Escritura, Registro ou Certidão



- b) Nos documentos de identificação do empreendimento ou propriedade, 7 processos (7,96%) foram formalizados sem roteiro de acesso e em 70 (79,55%) dos processos não foi apresentada cópia digital acompanhada de três vias impressas da planta topográfica, descumprindo a Resolução Conama nº 303/2002 e a Lei Federal nº 4.711/1965. Ver detalhamento dos processos no **Anexo IV** e **Gráficos 4 e 5**:



Gráfico – 4
Apresentação do Roteiro Acesso

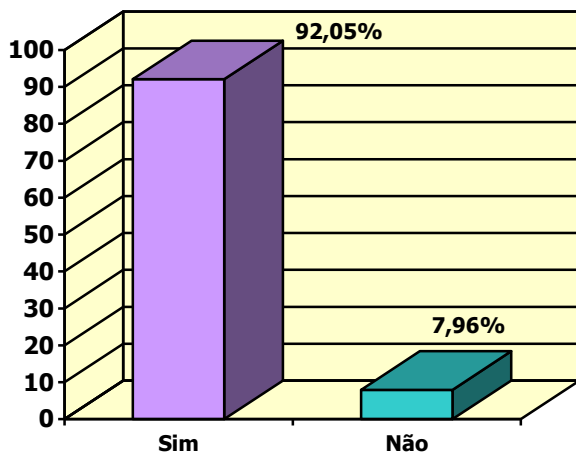
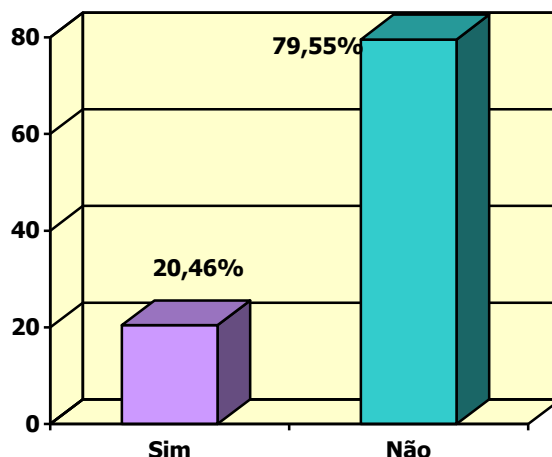


Gráfico – 5
Apresentação da Cópia digital Planta Topográfica



- c) Os processos analisados apresentaram inconformidades em relação à regularização da reserva legal, conforme estabelecido na Lei nº 14.309, de 19/6/2002, e Decreto nº 43.710, de 8/1/2004, sendo que 12 processos (13,64%) não apresentaram averbação da Reserva Legal à margem do registro de imóveis e 4 (14,78%) não apresentaram o termo de responsabilidade de averbação de Reserva Legal. Ver detalhamento dos processos no **Anexo V** e **Quadro 2**:

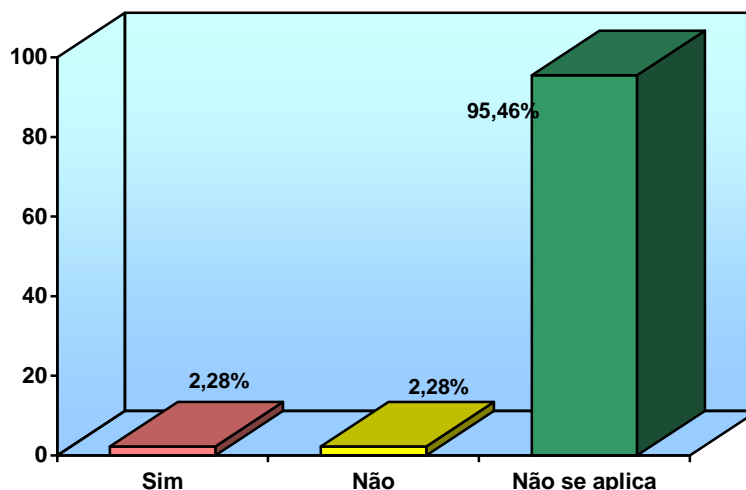
Quadro 2 - DAIA emitidos

Reserva legal	Nº de Processos	Percentual (%)
Sem averbação	12	13,64
Sem termo de responsabilidade para averbação	4	14,78

- d) Foi identificado que em 2 processos (2,28%) também não foi apresentado Inventário Florestal, conforme determina a Portaria nº 191/2005, do IEF. Ver detalhamento dos processos no **Anexo IV** e **Gráfico 6**:

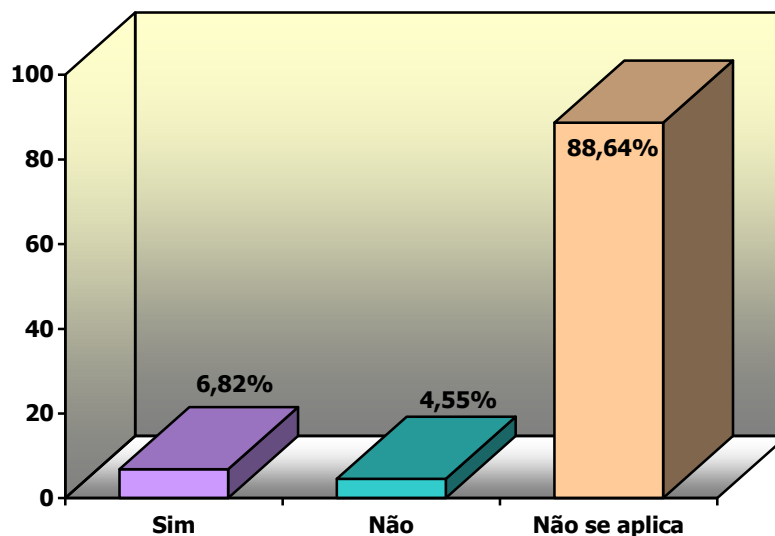


Gráfico – 6
Inventário Florestal Nativa (sup. 10 ha)



e) Constatamos, ainda, que em outros 4 processos (4,55%) não foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, necessário à formalização de processos para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 76, de 25/10/2004. Ver detalhamento dos processos no **Anexo IV** e **Gráfico 7**:

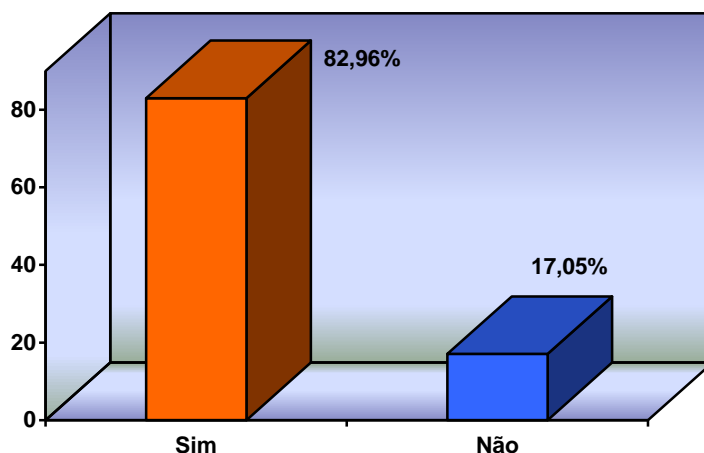
Gráfico – 7
Apresentação PTRF – Projeto Técnico Reconstituição da Flora





- f) Propostas de medidas mitigadoras e compensatórias não foram observadas em 15 processos (17,05%), descumprindo o estabelecido no art. 5º da Resolução Conama nº 369, de 28/3/2006, e na Lei Federal nº 4.771/1995. Veja **Anexo IV** e **Gráfico 8**.

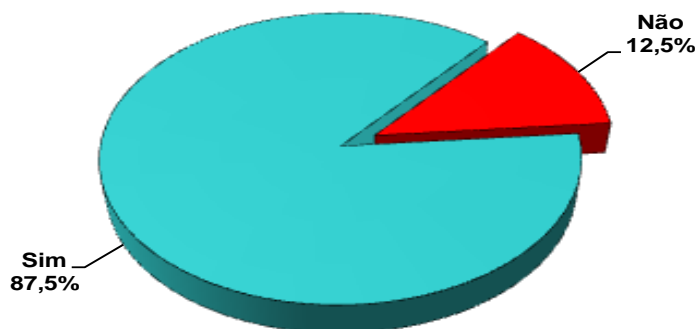
Gráfico 8 – Apresentação Proposta de medidas mitigadoras



4.1.6 – Pagamento de emolumentos e taxas

Com relação ao pagamento de emolumentos e taxas, foram autorizadas 11 DAIA (12,5%) sem o pagamento devido, descumprindo a Portaria nº 77, de 9/6/2006, do IEF, que institui os valores dos emolumentos de serviços e produtos disponibilizados pelo IEF. Ver detalhamento dos processos no **Anexo VI** e **Gráfico 9**:

Gráfico – 9
Pagamento de Emolumentos



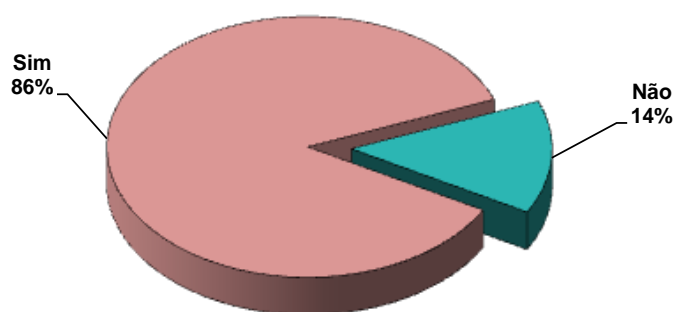


4.1.7 – Processos de DAIA autorizados pelo IEF passíveis de julgamento pela Comissão Paritária – COPA

Na análise dos 88 processos de DAIA emitidos, constatamos que 6 processos deveriam passar pelo julgamento da Comissão Paritária-COPA, conforme estabelecido na Portaria nº 02, do IEF, de 12/1/2009.

Entretanto, 1 processo foi aprovado pelo IEF indevidamente, sem passar pela COPA. Esse processo trata da supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca ou sem destoca, para uso alternativo do solo; intervenção em Áreas de Preservação Permanente, com ou sem supressão de vegetação nativa, exceto aquelas caracterizadas como eventuais ou de baixo impacto pela Resolução Conama 369/06; e regularização de ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente. Contudo, descumprindo a referida Portaria, a gerência do Núcleo Operacional autorizou os referidos DAIA. Ver **Gráfico 10** e detalhamento do processo no **Anexo VII**.

Gráfico – 10
Comissão Paritária



4.1.8 – Produtividade/DAIA/por Técnico

Conforme descrito no início deste Relatório, o Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade de Conselheiro Pena é uma unidade administrativa de apoio, subordinada, administrativa e tecnicamente, ao Escritório Regional Rio Doce do IEF.



Ao Núcleo Operacional de Conselheiro Pena estão subordinadas 4 Agências de Atendimento em Florestas, Pesca e Biodiversidade (Aflobios), localizadas nos municípios de Aimorés, Itabirinha, Mantena e São Geraldo do Baixo.

O Núcleo Operacional de Conselheiro Pena, em 32 meses, no período compreendido de 12/1/2009 a 12/09/2011, autorizou 257 Intervenções Ambientais, o equivalente a 8,03 DAIA por mês. Dividindo o número de DAIA autorizados, por mês, pelo número de técnicos (10), apura-se a produção individual mensal de 0,8 DAIA por técnico.

Ainda que o prazo de vistoria esteja sendo cumprido em aproximadamente 92% dos processos autorizados, verificamos um baixo índice médio de produtividade por técnico em decorrência da concentração de vistoria dos processos autorizados em apenas dois técnicos dos 10 em atividade no Núcleo, representada por 71,2% das autorizações nos mesmos. Esse fato denota uma gestão administrativa deficiente quanto a distribuição das atividades dentre os recursos humanos disponíveis no Núcleo. Detalhamento dos processos no **Anexo VIII**.

Quadro 3 – Produtividade por técnico

Produtividade – 32 meses	
Nome do Técnico	Quant. Processos
A. R. L.	70
A. J. N.	18
C. L. dos S.	1
E. M. N. F.	4
G. D. C.	2
I. C.	2
J. K.	12
M. R. R.	8
O. A. M.	113
S. L. A. D.	18
Sem identificação do gestor	09
Total	257



Gráfico – 11

Produtividade por técnico - Período 12/01/2009 a 12/09/2011

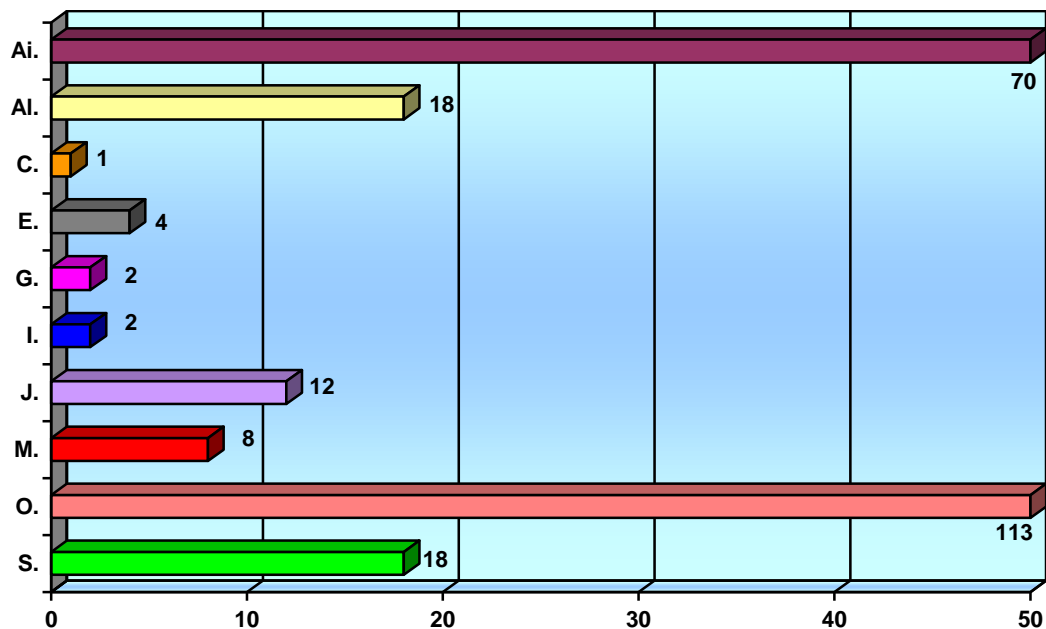
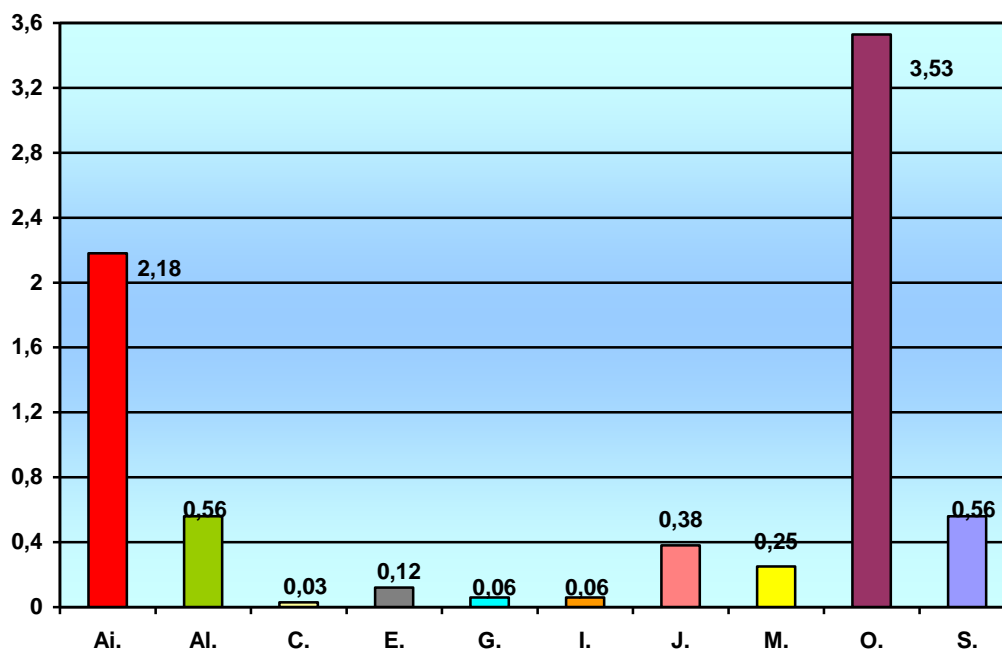


Gráfico – 12

Média da produtividade por técnico/Mês





4.1.9 – Inserção de dados no Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM

Constatamos que em 13 processos não foram lançados no módulo Controle de Atividades Florestais do SIAM, conforme demonstra **Quadro 4**.

Quadro 4 – Dados no SIAM/CAF

Nº Processo	DAIA	Explorador	Informações do Produto - SIM	Informações do Produto - SIAM
04020002196/08	0000398-D	J. L. de S.	Lenha floresta nativa 53,3 m ³	Não foi lançado
04020002078/07	0001088-D	N. C. F. - ME	Lenha floresta nativa 10 m ³	Não foi lançado
04020000719/09	0002109-D	M. M.	Lenha floresta plantada 210 m ³	Não foi lançado
04020001143/09	0010030-D	B. L. F. dos S.	Lenha floresta nativa 675 m ³	Não foi lançado
04020001477/09	0012702-D	E. M. B.	Lenha floresta nativa 150 m ³	Não foi lançado
04050000183/10	0015611-D	R. de C. A. N.	Lenha floresta nativa 30 m ³ -	Não foi lançado
04020000392/11	0015798-D	L. L. F. e Irmãos	Lenha floresta nativa 297,25m ³	Não foi lançado
040500000186/10	0015613-D	R. de C. A. N.	Lenha floresta nativa 100m ³	Não foi lançado
04020002003/08	0000187-D	E. J. C.	Lenha floresta nativa 372 m ³	Não foi lançado
04020001832/09	0015953-D	J. D. L.	Lenha floresta nativa 106,9 m ³	Não foi lançado
04020001100/10	0015395-D	M. R.	Lenha floresta nativa 8 m ³	Não foi lançado
04020002268/10	0013060-D	Branco Supremo Mineração	Lenha floresta nativa 16 m ³	Não foi lançado
04020001374/10	0015116-D	ADG Mineração e Com de Granitos Ltda	Lenha floresta nativa 15 m ³	Não foi lançado

4.2 – Denúncia relativa à servidora do Núcleo de Conselheiro Pena

A Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais recebeu denúncia protocolada via postal em 5/9/2011, nos seguintes termos:

“Existe um tratamento diferenciado feito pelo IEF de Conselheiro Pena e Escritório Central do IEF de Governador Valadares a favor de um ex funcionário do IEF e hoje Consultor, chamado C. C., que tem um escritório na rua Marechal Floriano, 600, em Governador Valadares, com procedimento privilegiado dando a entender que ele manda e desmanda dentro do IEF, desta forma prejudicando os demais profissionais.”



Todo pedido que chega no IEF de Conselheiro Pena e escritório Central do IEF é logo atendido imediatamente enquanto nós, demais consultores ambientais, ficamos a mercês da vontade deles, a hora que eles entenderem de nos atender.....

Existe uma funcionária chamada J. K., que é sócia ou tem participação nos lucros da Consultoria do Cássio, pois todo pedido que chega no Escritório Central vai direto para ela e ela tem um maior interesse em atender todo pedido dele...”

Auditando os processos autorizados pelo Núcleo de Conselheiro Pena, principalmente os processos que foram solicitados pelo consultor C. C. e outros vistoriados pela servidora J. K. A., não constatamos nenhum indício de favorecimento a este consultor, no tocante ao tratamento especial e a celeridade dos seus processos em detrimento dos demais.

De 88 processos analisados em apenas 2 processos (2,28%) os prazos não foram obedecidos como estabelecido no art. 11 da Portaria nº 191, de 16/9/2005, do IEF, portanto podemos constatar que as denúncias de favorecimento aos processos do consultor C. C. em detrimento de outros são infundadas.

5 – INCONFORMIDADES

Diante das constatações de auditoria, apuramos as seguintes inconformidades:

5.1 – Quanto aos Processos de DAIA com Decisão Final

- a) Descumprimento do prazo de análise dos processos estabelecidos no art. 11, da Portaria nº 191, de 16/9/2005, do IEF, em 2 (2,28%) DAIA autorizados;
- b) Descumprimento do art. 11 da Portaria nº 191/2005, do IEF, da Resolução Conama nº 303/2002 e da Lei Federal nº 4.711/1965, ao protocolar no Núcleo Operacional de Conselheiro Pena processos de DAIA indevidamente instruídos, haja vista que:



- b.1) Em relação à identificação do proprietário ou possuidor do empreendimento: 14 (15,91%) processos não apresentaram o contrato de arrendamento e 62 (70,46%) não apresentaram a escritura de registro de imóveis;
- b.2) Quanto aos documentos de identificação do empreendimento ou propriedade, 7 processos (7,96%) foram formalizados sem roteiro de acesso e em 70 (79,55%) processos não foi apresentada cópia digital acompanhada de três vias impressas da planta topográfica, descumprindo a Resolução Conama nº 303/2002 e a Lei Federal nº 4.711/1965;
- b.3) No tocante à regularização da reserva legal, conforme estabelecido na Lei nº 14.309, de 19/6/2002, e Decreto nº 43.710, de 8/1/2004, 12 processos (13,64%) não apresentaram averbação da Reserva Legal à margem do registro de imóveis e 4 (14,78%) não apresentaram o termo de responsabilidade de averbação de Reserva Legal;
- b.4) Não foi apresentado Inventário Florestal, conforme determina a Portaria nº 191/2005, do IEF, em 2 (2,28%) dos processos;
- b.5) Não foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, necessário à formalização de processos para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 76, de 25/10/2004, em 4 processos (4,55%);
- b.6) As propostas de medidas mitigadoras e compensatórias não foram observadas em 15 processos (17,05%), descumprindo o estabelecido no art. 5º da Resolução Conama nº 369, de 28/3/2006, e na Lei Federal nº 4.771/1995.
- c) Foram autorizadas 11 (12,5%) DAIA sem o pagamento de emolumentos e taxas, descumprindo a Portaria nº 77, de 9/6/2006, do IEF, que institui os valores dos emolumentos de serviços e produtos disponibilizados pelo IEF;
- d) Foram autorizados 2 processos de Intervenção Ambiental, passíveis de julgamento da Comissão Paritária – COPA, pelo gerente do Núcleo Operacional de Conselheiro Pena sem a devida deliberação daquela Comissão, descumprindo o estabelecido pela Portaria nº 02, de 12/1/2009, relativamente à supressão de cobertura vegetal



nativa para uso alternativo do solo, intervenção em Áreas de Preservação Permanente e ou regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação;

- e) Não inserção de dados dos produtos e subprodutos no CAF do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, conforme descrito no **item 4.1.9** e **Quadro 4** deste Relatório:

Quadro 4 – Dados não inseridos no CAF/SIAM

Nº Processo	DAIA	Explorador	Informações do Produto – SIM	Informações do Produto - SIAM
04020002196/08	0000398-D	J. L. de S.	Lenha floresta nativa 53,3 m ³	Não foi lançado
04020002078/07	0001088-D	N. C. F. - ME	Lenha floresta nativa 10 m ³	Não foi lançado
04020000719/09	0002109-D	M. M.	Lenha floresta plantada 210 m ³	Não foi lançado
04020001143/09	0010030-D	B. L. F. dos S.	Lenha floresta nativa 675 m ³	Não foi lançado
04020001477/09	0012702-D	E. M. B.	Lenha floresta nativa 150 m ³	Não foi lançado
04050000183/10	0015611-D	R. de C. A. N.	Lenha floresta nativa 30 m ³ -	Não foi lançado
04020000392/11	0015798-D	L. L. F. e Irmãos	Lenha floresta nativa 297,25m ³	Não foi lançado
040500000186/10	0015613-D	R. de C. A. N.	Lenha floresta nativa 100m ³	Não foi lançado
04020002003/08	0000187-D	E. J. C.	Lenha floresta nativa 372 m ³	Não foi lançado
04020001832/09	0015953-D	J. D. L.	Lenha floresta nativa 106,9 m ³	Não foi lançado
04020001100/10	0015395-D	M. R.	Lenha floresta nativa 8 m ³	Não foi lançado
04020002268/10	0013060-D	Branco Supremo Mineração	Lenha floresta nativa 16 m ³	Não foi lançado
04020001374/10	0015116-D	ADG Mineração e Com de Granitos Ltda	Lenha floresta nativa 15 m ³	Não foi lançado

5. 2 – Quanto à Produtividade dos Técnicos na análise de DAIA

- a) Baixa produtividade média por técnico na vistoria e análise de DAIA, apurando-se uma produção individual mensal de 0,80;



- b) Concentração de vistoria dos processos autorizados em apenas dois técnicos dos 10 em atividade no Núcleo, representando 71,2% das autorizações nos mesmos, o que denota uma gestão administrativa deficiente quanto à distribuição das atividades dentre os recursos humanos disponíveis no Núcleo.

6 – RECOMENDAÇÕES

Diante das inconformidades apontadas sugerimos a adoção, por parte do IEF, dos seguintes procedimentos:

6.1 – Quanto aos Processos de DAIA com Decisão Final

- a) Apurar pelos instrumentos competentes as causas, com respectivas responsabilidades, das autorizações reiteradas de DAIA sem a documentação devida: escritura de registro do imóvel, documento de identificação do empreendimento, planta topográfica, roteiro de acesso, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, regularização da Reserva Legal, pagamento de emolumentos e taxas, autorização de processos de Intervenção Ambiental passíveis de julgamento da Comissão Paritária – COPA, descumprindo o estabelecido pela Portaria nº 02, de 12/1/2009;
- b) Inserir no CAF/SIAM, no prazo de 30 dias, os dados relativos aos sub-produtos descritos no **item 4.1.9 e Quadro 4** deste Relatório;
- c) Notificar as empresas relacionadas no item 4.1.6 e Anexo VI deste Relatório, a recolher o pagamento dos emolumentos e taxa florestal, devidamente atualizados, no prazo de 30 dias, e, na falta do devido recolhimento no prazo estipulado, encaminhar à Advocacia Geral do Estado para cobrança judicial.



6.2 – Quanto à Produtividade de DAIA por técnico

Implantar uma sistemática de controle para a análise e tramitação dos processos, com a implantação de critérios objetivos de distribuição e de medidas de acompanhamento e avaliação da produtividade dos analistas, inclusive estabelecendo normas de procedimentos com o objetivo de melhoria na operacionalização do fluxo de análise, de maneira a contribuir para a eficiência na gestão estratégica do Núcleo Operacional de Conselheiro Pena.

7 – CONCLUSÃO

Ao se avaliar a gestão dos processos de Intervenção Ambiental pelo **Núcleo Operacional de Conselheiro Pena / IEF**, o presente trabalho buscou identificar fragilidades e apresentar melhorias nos mecanismos de controle, no aprimoramento da gestão operacional em sua funcionalidade, segurança e confiabilidade e no cumprimento das normas legais, visando aprimorar as atividades desenvolvidas, assegurando uma prestação de serviços de melhor qualidade aos usuários.

As inconformidades apontadas no presente Relatório de Auditoria revelam as fragilidades nos mecanismos de controle interno, infringência à legislação vigente, ausência de normas e padronização de procedimentos, sistemas informatizados vulneráveis, obsoletos e sem integração, estrutura organizacional informal, morosidade, contribuindo, desta forma, para uma ineficiência e um elevado risco operacional.

A observância dos procedimentos legais, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno, o aprimoramento da gestão dos processos de intervenção ambiental e a mitigação das inconformidades tornam-se imprescindíveis para que o Núcleo Operacional de Conselheiro Pena/IEF desempenhe sua missão de forma eficiente e eficaz.

Cabe ao IEF adotar as medidas necessárias com vistas a sanar as falhas apontadas neste Relatório de Auditoria, implantando mecanismos de controle e evitando que as inconformidades aqui descritas ocorram novamente. A Controladoria-Geral deverá ser



informada sobre as providências adotadas conforme estabelecido no § 1º, art. 2º da Resolução Conjunta AUGE/SEPLAG nº. 001/2010, de 19/03/2010 c/c o art. 1º da Resolução AUGE nº. 014/2010, de 22/10/2010.

Esclarecemos que o atendimento aos pleitos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, submetidos à Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, fica condicionado à prévia consulta à Controladoria-Geral do Estado quanto ao cumprimento das recomendações constantes dos relatórios de auditoria, conforme disposto no art. 5º da Resolução Conjunta AUGE/SEPLAG nº. 001/2010.

Superintendência Central de Auditorias e Tomadas de Contas Especiais da Controladoria-Geral do Estado, em Belo Horizonte, aos 15 de março de 2012.